CONTRATO Nº 66/2023 – SEMCASPI

INEXIGIBILIDADE N° 03 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.000226/2023-27.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. **MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP/PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.501.328.328/0001-30, com sede Campus Ministro Petrônio Portela, S/N, Espaço Universitário, Ininga, CEP: 64049-550, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu representante legal , a Sr. **ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA,** inscrito no CPF N° 016.490.563-46 e RG sob o n° 2.254.224 SSP/PI, Telefone (86) 99857-0606 doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Lei 14133, Lei Decreto Nº 17.012, de 5 de julho de 2017, Lei 8.078, de 11.09.1990, Decreto Nº 20.889, de 26 de abril de 2021, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente contrato tem como finalidade diagnóstica da infraestrutura da Secretaria, primando pela manutenção plena de serviços essenciais que são fornecidos nas unidades de CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direito, Restaurante Popular, Unidades de Acolhimento, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, dentre outras unidades que fazem parte do ciclo fatídico desta SEMCASPI, considerando a manutenção estrutural e ampliação do bem público um dever do Município. Portanto deve-se haver uma elaboração de tais estudos através de projetos de pesquisas. O objeto desta contratação contemplará duas unidades, sendo elas:

1. CENTRO DE CONVIVÊNCIA - MARLENE SOUSA;
2. CENTRO DE CONVIVÊNCIA - SILVIO BRUNO.

PROJETO

Projeto de pesquisa de estudos, diagnósticos e projetos técnicos executivos com intuito primordial de manutenção, melhoria, ampliação e adequações das estruturas presentes na SEMCASPI.

DETALHAMENTO DE CUSTOS

Despesa com Pessoal

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Supervisor Técnico	2	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
Inspetores prediais	2	R$ 1.159,49	R$ 2.318,98
Arquiteto	2	R$ 2.048,00	R$ 4.096,00
Subtotal			**R$ 11.414,98**

Despesa com tributos

ITEM	QUANTIDADE	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
Obrigações tributárias		20%	R$ 2.283,00
Subtotal			**R$ 2.283,00**

Despesa com material de consumo

ITEM	QUANTIDADE (L)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Combustível	124,687	R$ 5,80	R$ 723,18
Subtotal			**R$ 723,18**

Despesa com serviços de terceiros

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PROJETO					
Manutenção da conta	3,42	R$	69,00	R$	235,98
Elaboração de modelo utilizando metodologia Building Information Modelling - BIM para apoio a atividades de arquitetura, engenharia e construção de Unidades Escolares, contendo representação visual 3D, Planejamento 4D, e Orçamento 5D, em Level of Deteailment 350 (LOD-350).	2	R$	16.000,00	R$	32.000,00
Despesas operacinais e administrativas	1	R$	5.200,00	R$	5.200,00
Despesa com publicação	2	R$	71,43	R$	142,86
Subtotal				**R$**	**37.578,84**
Total de despesas do projeto				**R$**	**52.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco em conta corrente. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à CONTRATADA a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, situada na Rua Álvaro Mendes – 861, Edifício Clemente Fortes, Centro, Fonte: (86) 3215-7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.

4.2 Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

4.4 A solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria, acompanhado de:

1. Requerimento;

2. Nota Fiscal;

3. Nota de empenho;

4. Ordem de Fornecimento;

5. Cópia do contrato;

6. Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

7. Certidão de regularidade junto ao FGTS;

8. Certidão negativa de débitos fiscais e tributários;

9. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

10. Comprovante de entrega da senha de acesso ao sistema.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais, a CONTRATADA será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

4.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.9 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.10 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.16 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art.73 da Lei Nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com os seguintes recursos, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021, de 12 de agosto de 2021:

Classificação Orçamentária:

12001 . 08244 0001 1 . 502 - Construção, Reforma e Equipagem de CRAS, CREAS e demais Unidades Socioassistênciais

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos:

1500400 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento devido pela contratação do objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.

b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

c) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer prestação de serviço técnico que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

d) A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente ao órgão adquirente, que designará um fiscal da contratação, a quem competirá verificar corretamente a prestação dos serviços técnicos contratados. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

f) Aplicar as penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação de regência.

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADAS, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE, executando fielmente as obrigações decorrentes do instrumento contratual, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente.

b) Fornecer as especificações de técnicas do sistema das aplicações a serem utilizadas, incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidores da CONTRATANTE.

c) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

d) Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei.

e) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

f) Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

g) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração.

i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente.

j) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a execução dos serviços.

k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

l) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.

m) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

n) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.

o) Informar à CONTRATADE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização deste.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o vulto e complexidade da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 - A empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica operacional:

9.1.1 - Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante, pelo qual fique comprovado que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em cractarísticas, quantidades e prazo com o objeto, podendo ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. No caso de ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá está com firma reconhecida, acompanhada de original ou cópia autenticada do respectivo contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. De acordo com o art. 155 da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o art. 156 DA Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A entrega dos produtos constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados pela Gerência Administrativa, através da Gerente Administrativa (GA) em exercício, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
2. Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

4. Ordenar à Contratada corrigir ou substituir os produtos fornecidos com defeitos (estragados, danificados, vencidos, apodrecidos) ou em desacordo com as especificações;
5. Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

11.3 Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4 Ficam designados os seguintes servidores da SEMCASPI para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização, avaliação e execução do vertente contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

13.1 - A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2 - Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

13.3 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.4 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.7 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

13.8 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

13.9 - caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1 - Não será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1 - Constituem hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

15.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

15.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

15.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

15.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitido previamente pela CONTRATANTE;

15.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

15.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

15.1.10. Dissolução da sociedade CONTRATADA;

15.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

15.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

15.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato;

15.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

15.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão se dará:

15.2.1. Administrativamente, no caso das alíneas 11.1.1. a 11.1.12. e 11.1.17;

15.2.2. Amigavelmente pelas partes;

15.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 14.1.12. a 14.1.17., desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia prestada;

15.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

15.5. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.6. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

16.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei no 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem de acordo, firmam o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 06 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI
CONTRATANTE

ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA:01649056346

Assinado de forma digital por ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA FERREIRA:01649056346
Dados: 2023.12.06 16:40:56 -03'00'

ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA
FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX
CONTRATADA